



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 543/83



"Autoriza Executivo Municipal vender lotes de terra de sua propriedade - nos terrenos localizados na Ladeira da Garapa na Séde do Município e no Distrito de Caiapó.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a vender lotes em terrenos de sua propriedade, localizados na Ladeira da Garapa na Séde do Município e no Distrito de Caiapó.

§ 1º - O preço da venda não poderá ser inferior ao valor da avaliação conforme constará da ata desta reunião e será pago em tantas prestações iguais, vencíveis mensalmente garantidas pelo comprador vinculadas a uma escritura pública de promessa de compra e venda.

§ 2º - Após o resgate da última prestação, a Prefeitura Municipal, outorgará a escritura definitiva (despesas - por conta do comprador) desde que o mesmo esteja quites com a Fazenda Municipal.

§ 3º - Caso o comprador atrasse com o pagamento de alguma prestação mencionada nos parágrafos anteriores, ficará sujeito a execução do principal, com juros de 1% ao mês, multa de 10% sobre o valor da venda e correção monetária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga,